



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CONTRATO - DADM/CGLOG/SELIC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A EMPRESA SCORPION INFORMÁTICA LTDA.

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II, Bairro Asa Sul, CEP 70.070-010, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001- 36, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG/DADM, Senhor **CLODOVIL FERNANDES SIQUEIRA**, nomeado pela Portaria nº 542 de 1 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 03 de julho de 2024, portador da matrícula funcional nº 0775377, no uso dos poderes que lhe foram delegados por meio das Portarias CNPq nº 1.171/2022, alterada pela Portaria CNPq nº 1.270/2023, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SCORPION INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.567.265/0001-27, sediada na Rua Avenida Winston Churchill, número: 2370 sala 1204, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81.150-050, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES**, Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.006028/2024-14 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 90016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro Alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	--------	----------------	-------------

33	CARTÃO DE MEMÓRIA PRA FILMADORA. Especificação: Capacidade: 64 GB Formato do cartão: SD Velocidade de leitura: 10 MB/s (ou superior). Marca / Modelo: KINGSTON SDS2/64GB	Unidade	5	R\$ 48,77	R\$ 243,85
Valor Total					R\$ 243,85

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92](#), [XIV](#), [XVI](#) e [XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 364102 / 36201
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 173704
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 339030
- 13.1.5. Plano Interno: 9605
- 13.1.6. Nota de Empenho: 2025NE002857
- 13.1.7. Data da Nota de Empenho: 24/04/2025

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pela CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

CLODOVIL FERNANDES SIQUEIRA

Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG/DADM

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES

Representante Legal

Scorpion Informática Ltda

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Rafael Leite Pinto de Andrade - CNPq

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Anderson Cleiton Fernandes Leite - CNPq



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES, Representante Legal**, em 28/04/2025, às 11:33, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEITON FERNANDES LEITE, Testemunha**, em 07/05/2025, às 15:46, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LEITE PINTO DE ANDRADE, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 07/05/2025, às 16:05, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOVIL FERNANDES SIQUEIRA, Coordenador Geral de Administração e Logística - CGLOG - PO MCTI Nº 542 de 01 de julho de 2024.**, em 07/05/2025, às 16:21, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2334057** e o código CRC **A1287E73**.

01300.006028/2024-14

2334057v4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002697/2025-06.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO.
Contratado: 04.567.265/0001-27 - SCORPION INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (item 33 - cartão de memória pra filmadora)..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 243,85. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002691/2025-21.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO.
Contratado: 34.197.944/0001-12 - PEKE SOLUCOES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Alvaro Alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 8.000,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002694/2025-64.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO.
Contratado: 05.239.149/0001-41 - SAM INFORMATICA E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro Alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no termo de referência, Item 30 KIT 3 CÂMERAS 4k 20x Ip Sdi Usb + Controladora e item ILUMINADOR DE LED SOLESTE.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 32.651,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002686/2025-18.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO.
Contratado: 38.387.756/0001-08 - MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o Estúdio de Gravação, Auditório, Sala de Oitivas da Corregedoria, a Sala Álvaro Alberto e para atender às demandas de Imprensa e Audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (Item 27 - Microfones sem fio).
Fundamento Legal: LEI Nº 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 4.200,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002692/2025-75.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO.
Contratado: 10.806.106/0001-30 - R & R EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da corregedoria, a sala Álvaro Alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no termo de referência item 4 filmadora, item 26 microfone de mesa - microfone gooseneck prof d48 csr 46 cm phantom power e 2 aa.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 18.320,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002648/2025-65.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO.
Contratado: 55.738.820/0001-77 - CMA LICITACOES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da Corregedoria, a sala Álvaro Alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no termo de referência. ITEM 17 - FLASH COMPATÍVEL COM CÂMERA CANON MODELO 6D.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/06/2026. Valor Total: R\$ 710,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002620/2025-28.
Pregão Nº 90016/2024. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO.
Contratado: 58.367.155/0001-40 - 58.367.155 CARLOS DANIEL MIRANDA DE LIMA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação, auditório, sala de oitivas da Corregedoria, a sala Álvaro Alberto e para atender às demandas de imprensa e audiovisual do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. ITEM 36 - TECLADO LOGITECH OU INTELBRAS.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/05/2025 a 07/05/2026. Valor Total: R\$ 200,00. Data de Assinatura: 07/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2025 - UASG 410072

Nº Processo: 53115.019330/2023-42.
Pregão Nº 90004/2025.
Contratante: SUBSECRETARIA DE PLANEJ.DE TECNOL. INFORMAÇÃO.
Contratado: 07.171.299/0001-96 - CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de operação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e atendimento a usuários de TIC, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021.
Vigência: 12/05/2025 a 12/05/2027.
Valor Total: R\$ 6.429.126,00.
Data de Assinatura: 12/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2025).

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

AVISO DE TOMADA DE SUBSÍDIOS

O SECRETÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, considerando o disposto no art. 12, inciso III, do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27 do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, e pelo Anexo XI, art. 32, da Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, comunica:

A abertura de TOMADA DE SUBSÍDIOS, conforme processo SEI/MCOM nº 53115.011414/2025-08, com período de contribuições de 13 de maio a 27 de junho de 2025, com o objetivo de colher comentários e sugestões para subsidiar a elaboração da Política Nacional de Cabos Submarinos.

As contribuições poderão ser realizadas por meio da plataforma digital Participa + Brasil, disponível no endereço <https://www.gov.br/participamaisbrasil/mcom-tomada-subsidios-cabos-submarinos>.

Em 12 de maio de 2025
HERMANO BARROS TERCIUS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025 - UASG 413007

Nº Processo: 53532.002720/2024-43.
Dispensa Nº 90005/2025. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-PE.
Contratado: 11.836.848/0001-71 - DIBASA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns e continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para os elevadores e plataforma de acessibilidade da Gerência Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas (GR06).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: I. Vigência: 01/06/2025 a 01/10/2028. Valor Total: R\$ 79.400,00. Data de Assinatura: 10/05/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2025).

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 219/2025

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, por não ter sido possível a notificação por via postal, estando o interessado em local incerto, nos termos do § 3º do art. 82 e do Parágrafo 1º do art. 110, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, alterado pela Resolução nº 687, de 7 de novembro de 2017, INTIMA ROBERTO DE LIMA JÚNIOR, CPF nº ***.577.341-**, interessado no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação nº 53548.000095/2024-26, da decisão que aplicou sanção de ADVERTÊNCIA cumulada com MULTA no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em consonância com o disposto no artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Recurso Administrativo ou de renúncia ao direito de recorrer, a qual resultará em redução de 25% do valor da multa, que poderá ser encaminhado à Gerência Regional da Anatel, situada na Rua Vergueiro, 3073, CEP 04101-300 - Vila Mariana - São Paulo/SP.

A íntegra da decisão e do processo pode ser acessada por meio do site da Agência (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/centrais-de-conteudo/processo-eletronico>). O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para a apresentação de Recurso Administrativo ou de renúncia ao direito de recorrer.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 220/2025

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, por não ter sido possível a notificação por via postal, estando o representante da entidade interessada em local incerto, nos termos do § 3º do art. 82 e do Parágrafo 1º do art. 110, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, alterado pela Resolução nº 687, de 7 de novembro de 2017, INTIMA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE FREI MIGUELINHO, CNPJ nº 10.293.469/0001-92, entidade interessado no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação nº 53532.001313/2024-19, da decisão que aplicou sanção de ADVERTÊNCIA, em consonância com o disposto no artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A partir da publicação do presente edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Recurso Administrativo, que poderá ser encaminhado à Gerência Regional da Anatel, situada na Rua Vergueiro, 3073, CEP 04101-300 - Vila Mariana - São Paulo/SP.

A íntegra da decisão e do processo pode ser acessada por meio do site da Agência (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/centrais-de-conteudo/processo-eletronico>). O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para a apresentação de Recurso Administrativo.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 212/2025

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, por não ter sido possível a notificação por via postal, estando o representante da entidade interessada em local incerto, nos termos do § 3º do art. 82 e do Parágrafo 1º do art. 110, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, alterado pela Resolução nº 687, de 7/11/2017, INTIMA INSTITUIÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA GOTA DE LUZ DE FRUTAL MG, CNPJ nº 25.451.127/0001-58, entidade interessada no processo nº 53524.003542/2022-13, para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, na Rua Vergueiro nº 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300.

Em caso de representação, as alegações finais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de procuração.

O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação, sendo que a íntegra do processo pode ser acessada por meio da Pesquisa Pública (SEI), no site da Agência: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/centrais-de-conteudo/processo-eletronico>.

O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para apresentar as alegações finais.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00038/2025

Última atualização 12/05/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO-CNPQ

Unidade executora: 364102 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01300.002697/2025-06

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 **Data de assinatura:** 07/05/2025 **Vigência:** de 07/05/2025 a 07/05/2026

Id contrato PNCP: 33654831000136-2-000035/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [33654831000136-1-000056/2024](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO, AUDITÓRIO, SALA DE OITIVAS DA CORREGEDORIA, A SALA ÁLVARO ALBERTO E PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE IMPRENSA E AUDIOVISUAL DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPQ, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 33 - CARTÃO DE MEMÓRIA PRA FILMADORA).

VALOR CONTRATADO

R\$ 243,85

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.567.265/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SCORPION INFORMATICA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	12/05/2025 - 15:58:16

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

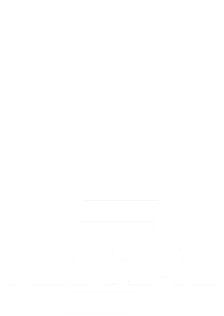
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.